

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO – 2.<sup>a</sup> CLASSE  
PROVA DISCURSIVA  $P_2$  – QUESTÃO 2

APLICAÇÃO: 6/12/2015

**PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO**

- a) Isenção heterônoma é aquela em que um ente não detentor da competência tributária para a instituição do tributo institui isenção de tal tributo à revelia do verdadeiro titular do poder tributário. É expressamente vedada pelo art. 151, III, da Constituição Federal, pois ofende a Federação brasileira.
- b) Na hipótese descrita no enunciado, a instituição da isenção é válida, porque a União está representando o ente soberano, que somente internamente possui entidades autônomas. Como já decidiu o STF: O Plenário desta Corte, no julgamento do RE 229.096, relatora para o acórdão a ministra Cármen Lúcia, fixou entendimento de que a isenção de ICMS relativa à mercadoria importada de país signatário do GATT, quando isento o similar nacional, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, não se aplicando a limitação prevista no artigo 151, III, da Constituição Federal (isenção heterônoma) às hipóteses em que a União atua como sujeito de direito na ordem internacional. (ARE 831170 AgR, relator(a): ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 7/4/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-075 DIVULG 22-04-2015 PUBLIC 23-04-2015).
- c) O tratado internacional de direito tributário não constitui emenda constitucional porque não ostenta, em regra, o caráter de direitos humanos e, por isso, não se enquadra no previsto no art. 5.º, § 3.º, da Constituição Federal. Por não ostentar a natureza fundamental de direitos humanos, também não ostenta o caráter de norma supralegal, **como entende atualmente o STF, em que pese novo posicionamento apresentado pelo Ministro Gilmar Mendes**. É, portanto, norma de mesma hierarquia que a lei ordinária nacional, embora de natureza específica, suspendendo a eficácia da norma interna no que esta lhe é contrária, até que seja denunciado no plano internacional e deixe de vigorar no plano interno, **nos termos do art. 98 do CTN**.